



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TP/OE/P/SG/SG-SI/SG-SI-GS/SG-SI-GS-APC/SG-SI-GS-APC-BENS

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP) BENS E SERVIÇOS COMUNS

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Registro de Preços para eventual contratação de serviço de confecção e fornecimento de molduras

Ressalta-se que este documento tem caráter preliminar e é possível que ocorra alterações ao longo do processamento do expediente. Desta forma, quaisquer divergências entre as informações previstas neste ETP e no Termo de Referência, devem prevalecer as previstas no Termo de Referência

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I)

1. Justificativa da necessidade, considerando o interesse público a ser atendido

A presente contratação tem como objetivo o atendimento da necessidade constante dos serviços referente a molduras de gravuras, devido a atualização das galerias dos ouvidores, Presidência, Corregedor da justiça, Corregedor-Geral da justiça, Vice-Presidentes, Secretários, Diretores de Fórum e Solicitações gerais para as comarcas.

Essa demanda tem sido atualmente atendida por meio de dispensa de licitações. O presente tem por objetivo prever com antecedência essa demanda a fim de reduzir custos administrativos e prover mais agilidade à contratação.

2. Área requisitante.

Diversos setores do Tribunal de Justiça do Paraná, sendo a unidade fiscal administrativa a Divisão de Administração de Materiais

3. Descrição dos requisitos (mínimos e essenciais) da contratação (art. 18, §1º, III)

a. Principais atividades

A Contratada deverá realizar o recolhimento das peças para emolduração nos endereços indicados na Ordem de Serviço, sempre em Curitiba/PR, com a posterior entrega dos itens devidamente emoldurados nos mesmos locais de retirada

Eventualmente o serviço de emolduração a que se refere o item acima poderá ser dispensado, a critério do Tribunal de Justiça do Paraná, cabendo à contratada apenas a entrega da moldura constante do Pedido de Fornecimento no local indicado, sempre em Curitiba/PR

b. Garantia e assistência técnica (art. 18, §1º, inciso VII)

Prazo de garantia contra defeitos de fabricação ou emolduração de pelo menos 6 (seis) meses

c. Endereço de entrega dos itens ou de execução dos serviços

Conforme pedido de fornecimento, sempre em Curitiba/PR

d. Prazo de entrega ou execução dos serviços

Com exceção dos itens 7 e 8, prazo para retirada de imagens, para os itens em que houver tal exigência, e emolduração não superior a:

15 (quinze) dias corridos, para quantidades iguais inferiores a 50 unidades de moldura

30 (trinta) dias corridos, para quantidades superiores a 51 unidades de molduras.

Para os itens 7 e 8, prazo para entrega dos itens devidamente emoldurados não superior a:

20 (vinte) dias úteis, para pedidos até 30 unidades de moldura.

30 (trinta) dias úteis, para pedidos a partir de 30 unidades de moldura.

e. Amostra

não será exigida

f. Qualificação técnica

Não será exigida, considerando-se tratar de contratação de baixa complexidade, não se exigindo aprofundamento na investigação da expertise dos licitantes.

g. Outras informações

As molduras construídas em madeira deverão apresentar certificado (selo) de Cadeia de Custódia CERFLOR ou Certificado (selo) de Cadeia de Custódia FSC – Forest Stewardship Council, ou similares, desde que emitidos por entidade ou organismo credenciador (certificador) reconhecido nacional ou internacionalmente, que garanta a rastreabilidade de toda a cadeia produtiva.

Caso a empresa não detenha a certificação nos termos acima, poderá apresentar declaração, assinada pelo responsável da contratada e da empresa fornecedora da madeira (caso sejam distintas), integralmente qualificados, com firma reconhecida, no qual declarem que a integralidade dos componentes de madeira utilizados na fabricação das molduras são oriundos de matéria-prima legalmente controlada e extraída de fontes de manejo sustentável, não sendo de espécies ameaçadas da flora brasileira, sob pena de responder nos termos do artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo de outras sanções civis e administrativas.

A fim de denominar os critérios de sustentabilidade a serem exigidos, foi realizada consulta ao Manual de Licitações Sustentáveis do AGU, que indicou a possível exigência do Cadastro Técnico Federal (CTF). Em diligência, foi realizada consulta para verificar se as empresas que realizaram cotação do objeto ao Tribunal nos últimos 5 anos dispunham do certificado. Nessa consulta, nenhuma de todas as empresas consultadas dispunham do CTF, razão pelo qual não será exigido tal documento, devido a potencial restrição de mercado. Em seguida foram analisados editais anteriores de outros órgãos públicos para objetos similares, e de acordo com a amostra, a maior parte apenas exigia boas práticas sustentáveis.

Finalmente, entramos em contato com as principais empresas que forneceram o objeto ao tribunal nos últimos 4 anos, com a finalidade de nos informarem acerca de quais certificados poderiam apresentar em relação ao rastreamento e certificação de uso de madeira extraída legalmente na confecção das molduras de madeira. Após o contato foi analisado que o certificado (selo) de Cadeia de Custódia FSC – Forest Stewardship Council, é o mais comum dentre os fornecedores. Sendo assim, foram adotados os critérios presente no Item II deste capítulo

3. SOLUÇÃO

1. Levantamento de mercado (art. 18, §1º, V)

As possíveis soluções analisadas, podendo ser:

a) Contratar individualmente cada moldura, oferecendo flexibilidade ao permitir que o órgão realize a contratação conforme a necessidade apresentada, podendo adaptar a contratação de acordo com cada demanda. A desvantagem é o alto custo administrativo pela alta frequência dessas contratações, considerando ainda o valor reduzido do objeto, sendo um sinal de mau planejamento do órgão.

b) Estabelecer um único modelo de padrão de moldura para todo Estado do Paraná, assim, reduzindo os custos administrativos do processo de contratação. A desvantagem seria a obrigação de ter que substituir todas as molduras já existentes, o que seria inviável.

c) Aquisição dos itens conforme a demanda, com alguns dos modelos padrões mais utilizados. As vantagens são, além de reduzir custos administrativos, a aquisição das molduras com certa flexibilidade, dentro do limitado número de padrões estabelecidos em edital. A desvantagem é a não cobertura de todos os tipos de molduras já existentes hoje nas galerias.

POTENCIAIS FORNECEDORES			
Razão social	CPF/CNPJ	E-mail / Site	Telefone
THIAGO SQUISSARDI SANTOS	02.539.593/0001-94	Thiagosquissardi@yahoo.com.br	(41) 3362-5428 / (41) 9222-3303
MOLDUBELAS MOLDURAS LTDA	05.579.646/0001-99	contato@padroarte.com.br	(41) 3013-5557
MOLDUSSOLUY COM ACESSORIOS E MAQUINAS LTDA	82.424.961/0001-98	CAMILO@MOLDUSSOLY.COM.BR	(41) 99641-1249
CA COMERCIO DE ARTESANATOS LTDA	38.926.484/0001-77	casadosartistashauer@gmail.com	(41) 98848-1211
VIDRACARIA JUVEVE LTDA	02.056.404/0001-22	vidracariajuveve@hotmail.com	(41) 3264-3371 / (41) 3362-7865 / (41) 99218-5215
DALE ARTIGOS DE DECORAÇÃO E PRESENTES IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	31.807.195/0001-00	contato@losquadros.com.br	(41) 3082-0222
PERFIL COMERCIO DE MOLDURAS LTDA	02.846.546/0001-93	perfilmolduras@hotmail.com	(41) 3322-1302
MOLDURAS FESTINA LTDA	79.803.292/0001-50	molduras@festina.com.br	(41) 3257-3880
MODÈLE MOLDURAS LTDA	39.712.150/0001-63	adilsonbaudi@yahoo.com.br	(41) 99912-3961
MARILDA DO ROCIO BONATTO	015.916.079-06	moldurasbonatto@hotmail.com	(41) 3022-6696
NEGOSEK & NASCIMENTO LTDA	08.209.049/0001-60	roberto@devidros.com.br	(41) 3022-1505

a. Subcontratação

Será permitida a subcontratação para impressão dos banners a serem emoldurados para os itens 7 e 8. Para todos os itens, será permitida a subcontratação do serviço de transporte para coleta e entrega das imagens a serem emolduradas.

Quanto aos demais serviços, não será admitida a transferência, a subcontratação ou cessão total ou parcial, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação.

b. Consórcio de empresas e Cooperativas

É vedada a participação de cooperativas e empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que não se trata de objeto complexo, vultuoso, nem exige alta capacidade técnica ou econômico-financeira das licitantes. Ademais, as empresas atuantes no mercado têm, sozinhas, condições de fornecer o objeto da contratação e de suprir os requisitos da contratação, concorrendo entre si. Portanto, entende-se tal medida não importará em prejuízos à competitividade do certame.

2. Descrição da solução como um todo (art. 18, §1º, VI)

a. Solução escolhida

Devido a constante necessidade de contratação de molduras, é necessária redução nos custos administrativos e a adoção de um método onde maior parte dos modelos sejam abrangidos. As pesquisas realizadas no levantamento de mercado evidenciaram que, de acordo com as demandas, a melhor solução é a c) presente no item 3.1. deste documento.

Conforme levantamentos da Assessoria de Planejamento de Contratações do Tribunal de Justiça do Paraná, foram feitos ao menos 20 (vinte) processos distintos de licitações e dispensas de licitações para aquisições de molduras de 2018 até 2023, conforme tabela abaixo, gerando custos administrativos altos a cada pedido, especialmente quando comparado com o baixo valor do objeto

Número	Ano	SEI	Padrão mais semelhante	Quantidade
1	2018	0037479-24	Modelo 07	2
2	2018	0033472-86	Modelo 01	3
3	2019	0046466-15	Modelo 07	56
4	2019	0006568-92	Modelo 06	2
5	2020	0057014-65	Modelo 03	42
6	2020	0107746-50	Modelo 04	23
7	2020	0116453-07	Modelo 06	10
8	2020	0037874-16	Modelo 01	3
9	2021	0015886-31	Modelo 02	2
9	2021	0015886-31	Modelo 01	2
10	2022	0057969-28	Modelo 03	4
10	2022	0057969-28	Modelo 04	5
10	2022	0057969-28	Modelo 02	3
10	2022	0057969-28	Modelo 01	33
10	2022	0057969-28	Modelo 01	6
10	2022	0057969-28	Modelo 05	39
11	2022	0065137-18	Modelo 05	4
12	2022	0014601-66	Indefinido	x
13	2023	0118712-67	Modelo 06	180
14	2023	0090453-62	Modelo 06	1
14	2023	0090453-62	Modelo 06	2
14	2023	0090453-62	Modelo 06	1
15	2023	0075743-37	Modelo 04	3
16	2023	0156081-95	Modelo 06	x
17	2024	0015530-31	Modelo 05	x
18	2022	0066293-07	Modelo 06	x
19	2020	0087567-95	Indefinido	x
20	2023	0133755-44	Indefinido	x

Ressalta-se que uma das dificuldades de aquisição das molduras é justamente a definição prévia de modelos, tendo em vista que já existem diversas galerias pelo Estado do Paraná, sem padronização de modelos. Assim, foram estudadas as últimas contratações, com o intuito de se definir o menor número possível de modelos que seguissem o mesmo padrão de molduras já existentes no Estado do Paraná,

chegando assim nos modelos dispostos no Apêndice 2 deste documento

b. Especificações

ITENS AVULSOS			
Item	CATSER	Unidade de medida	Especificações
01	13137	cm ²	Confecção e fornecimento de molduras, sob demanda: Moldura Padrão 01 A unidade de medida será centímetro quadrado. Contudo, para fins referenciais, a medida mais utilizada por este tribunal anteriormente é de 18x24cm (432 cm ²) Com especificações conforme Apêndice 2
02	13137	cm ²	Confecção e fornecimento de molduras, sob demanda: Moldura Padrão 02 A unidade de medida será centímetro quadrado. Contudo, para fins referenciais, a medida mais utilizada por este tribunal anteriormente é de 24x32cm (768 cm ²) Com especificações conforme Apêndice 2
03	13137	cm ²	Confecção e fornecimento de molduras, sob demanda: Moldura Padrão 03 A unidade de medida será centímetro quadrado. Contudo, para fins referenciais, a medida mais utilizada por este tribunal anteriormente é de 35x50cm (1.750 cm ²) Com especificações conforme Apêndice 2
04	13137	cm ²	Confecção e fornecimento de molduras, sob demanda: Moldura Padrão 04 A unidade de medida será centímetro quadrado. Contudo, para fins referenciais, as medidas mais utilizadas por este tribunal anteriormente são de 43x50cm (2.150cm ²) e de 35x45cm (1.575 cm ²) Com especificações conforme Apêndice 2
05	13137	cm ²	Confecção e fornecimento de molduras, sob demanda: Moldura Padrão 05 A unidade de medida será centímetro quadrado. Contudo, para fins referenciais, as medidas mais utilizadas por este tribunal anteriormente são de 18x24cm (432cm ²) e de 24x32cm (768 cm ²) Com especificações conforme Apêndice 2
06	13137	cm ²	Confecção e fornecimento de molduras, sob demanda: Moldura Padrão 06 A unidade de medida será centímetro quadrado. Contudo, para fins referenciais, as medidas mais utilizadas por este tribunal anteriormente são de: 41 x 33 cm (1353 cm ²) 48 x 35,7 cm (1713,6 cm ²) 48 x 38 cm (1824 cm ²) 36 x 30 cm (1080 cm ²) 131 x 103 cm (13.493 cm ²) Com especificações conforme Apêndice 2
07	13137	cm ²	Confecção e fornecimento de molduras, sob demanda: Moldura padrão 07 A unidade de medida será centímetro quadrado. Contudo, para fins referenciais, a medida mais utilizada por este tribunal anteriormente é de 152 x 92 cm (13.984 cm ²) Neste item deve estar incluso também a impressão do banner nas seguintes especificações: Em lona; Impressão em alta resolução colorida 4X0; Acabamento deverá conter aplicação em superfície lisa; A impressão dos banners pode ser subcontratada, nos termos deste documento. Com especificações conforme Apêndice 2

08	13137	cm²	Confeção e fornecimento de molduras, sob demanda: Moldura padrão 08 A unidade de medida será centímetro quadrado. Contudo, para fins referenciais, a medida mais utilizada por este tribunal anteriormente é de 73 x 112 cm (8.176 cm²) Neste item deve estar incluso também a impressão do banner nas seguintes especificações: Em lona; Impressão em alta resolução colorida 4X0; Acabamento deverá conter aplicação em superfície lisa; A impressão dos banners pode ser subcontratada, nos termos deste documento. Com especificações conforme Apêndice 2
09	13137	Unidade	Confeção e fornecimento de molduras, sob demanda: Moldura padrão 09 Material da moldura: Madeira de reflorestamento fresada pintada na cor marrom com nuances douradas; Acabamento da moldura: O acabamento interno deverá ser paspatur de aproximadamente 3,5cm na cor creme com filete dourado; Dimensões aproximadas da moldura: 0,69 m de altura x 0,785 m de largura O padrão do modelo do apêndice 3 trata-se apenas de imagem referencial. O modelo fornecido poderá ser similar, desde que próximo ao padrão apresentado no Apêndice. A Unidade de medida deste item será em "Unidade", tendo em vista que este TJPR pretende apenas adquiri-la, ao longo da vigência contratual, para emolduração de quadros de um único tamanho.

c. Marca ou modelos de referência

Não há indicação de marca ou modelo específico para o objeto da presente contratação.

d. Dinâmica de execução (art. 18, III)

A Contratada deverá realizar o recolhimento das peças para emolduração nos endereços indicados na Ordem de Serviço, sempre em Curitiba/PR, com a posterior entrega dos itens devidamente emoldurados nos mesmos locais de retirada

Eventualmente o serviço de emolduração a que se refere o item acima poderá ser dispensado, a critério do Tribunal de Justiça do Paraná, cabendo à contratada apenas a entrega da moldura constante do Pedido de Fornecimento no local indicado, sempre em Curitiba/PR

Item	Quantidade a ser solicitada no primeiro pedido	Para os demais pedidos	
		Qtd. mínima	Qtd. máxima
01	17.280 cm² (40 unidades de 18 x 24 cm)	432 cm² (1 unidade de 18 x 24 cm)	2.160 cm² (5 unidades de 18 x 24 cm)
02	1.536 cm² (2 unidades de 24 x 32 cm)	1.536 cm² (1 unidades de 24 x 32 cm)	1.536 cm² (4 unidades de 24 x 32 cm)

03	4.400 cm ² (2 unidades de 40 x 55 cm)	2.200 cm ² (1 unidade de 40 x 55 cm)	8.800 cm ² (4 unidades de 40 x 55 cm)
04	4.664 cm ² (2 unidades de 44 x 53 cm)	2.332 cm ² (1 unidade de 44 x 53 cm)	9.328 cm ² (4 unidades de 44 x 53 cm)
05	504.000 cm ² (400 unidades de 30 x 42cm)	768 cm ² (1 unidade de 24 x 32)	76.800 cm ² (100 unidades de 24 x 32 cm)
06	18.240 cm ² (10 unidades de 48 x 38 cm)	18.240 cm ² (10 unidades de 48 x 38 cm)	54.720 cm ² (30 unidades de 48 x 38 cm)
07	1.538.240 cm ² (110 unidades de 152 x 92 cm)	13.984 cm ² (1 unidade de 152 x 92 cm)	69.920 cm ² (5 unidades de 152 x 92 cm ²)
08	899.360 cm ² (110 unidades de 73 x 112 cm)	8176 cm ² (1 unidade de 73 x 112 cm)	40.880 cm ² (5 unidades de 73 x 112 cm)
09	1 unidade	1 unidade	3 unidades

As quantidades mínimas e máximas estabelecidas na tabela acima são meramente estimativas, refletindo as médias mínimas e máximas executadas em registros anteriores e estimativas para projetos futuros, podendo o TJPR solicitar quantidades aquém ou além das estabelecidas para cada pedido.

e. **Garantia de execução (art. 18, III)**

Não será necessária a exigência de garantia de execução, tendo em vista que os itens somente serão pagos após o fornecimento das molduras, não incorrendo em maiores riscos financeiros ao Tribunal de Justiça

f. **Reajuste**

Índice de reajuste aplicável: IPCA

g. **Pagamento (art. 18, III)**

O pagamento corresponderá ao valor referente à quantidade efetivamente entregues, calculado a partir da seguinte fórmula:

Valor total (itens 1 a 8) = Preço do cm² do respectivo modelo de moldura fornecida X Dimensões da moldura fornecida X quantidade fornecida

Valor total (item 9) = Preço unitário do subitem 9 X Quantidade fornecida

Para fins de pagamento, os valores resultantes das fórmulas acima serão truncados a partir da segunda casa decimal

Exemplo: supondo o preço de referência constante da Tabela de preços, um pedido de fornecimento de uma unidade de moldura do Padrão 1 (item 1) no tamanho de 18 x 24cm e de uma unidade de moldura do Padrão 9, o valor a ser pago nesse pedido de fornecimento será:

a) Valor do pedido de fornecimento do Padrão 1 = (Preço do item 1 no Apêndice 2) X (18 x 24 cm)

Valor = R\$ 0,1750 X 432 cm²

Valor = R\$ 75,60

b) Valor do pedido de fornecimento do Padrão 9 = (Preço do item 9 no Apêndice 2) X (Quantidade fornecida)

Valor = R\$ 417,3333 X 1

Valor = R\$ 417,3333

Truncamento na segunda casa decimal: Valor = R\$ 417,33

3. Estimativa das quantidades a serem contratadas (art. 18, §1º, IV)

Para estimar o quantitativo foram utilizados os dados históricos de consumo anteriormente, bem como os quantitativos em decorrência de solicitações de projetos de galerias de retratos de juízes diretores de fóruns, como os do SEI 0029631-73, bem como a demanda estimada em decorrência de projetos como o de divulgação da identidade institucional, como solicitado na Cota 10942619 e 11062020 da Secretaria de Planejamento.

Histórico de consumo:

Item	Ano	SEI	Tamanho	Padrão mais semelhante	Quantidade
1	2018	0037479-24	69 x 78,5	Modelo 07	2
2	2018	0033472-86	18 x 24	Modelo 01	3
3	2019	0046466-15	69 x 78,5	Modelo 07	56
4	2019	0006568-92	A1	Modelo 06	2
5	2020	0057014-65	40 x 55	Modelo 03	42
6	2020	0107746-50	47,5 x 58	Modelo 04	23
7	2020	0116453-07	48 x 35,7	Modelo 06	10
8	2020	0037874-16	18 x 24	Modelo 01	3
9	2021	0015886-31	24 x 32	Modelo 02	2
9	2021	0015886-31	18 x 24	Modelo 01	2
10	2022	0057969-28	40 x 55	Modelo 03	4
10	2022	0057969-28	35 x 45	Modelo 04	5
10	2022	0057969-28	24 x 32	Modelo 02	3
10	2022	0057969-28	24 x 32	Modelo 01	33
10	2022	0057969-28	18 x 24	Modelo 01	6
10	2022	0057969-28	24 x 32	Modelo 05	39
11	2022	0065137-18	24 x 32	Modelo 05	4
12	2022	0014601-66		Indefinido	x
13	2023	0118712-67	41 x 33	Modelo 06	180
14	2023	0090453-62	131 x 103	Modelo 06	1
14	2023	0090453-62	48 x 38	Modelo 06	2
14	2023	0090453-62	36 x 30	Modelo 06	1
15	2023	0075743-37	44 x 53	Modelo 04	3
16*	2023	0156081-95	x	Modelo 06	x
17*	2024	0015530-31	24 x 32	Modelo 05	x
18*	2022	0066293-07	x	Modelo 06	x
19*	2020	0087567-95	x	Indefinido	x
20*	2023	0133755-44	x	Indefinido	x
21*	2024	10942619	30 x 42	Modelo 05	400
22*	2024	10942619	160 x 110	Modelo 07	110
23*	2024	10942619	70 x 110	Modelo 08	110

*Expedientes que foram solicitados, mas ainda não foram contratados. Portanto, trata-se de demanda represada.

Estimativa para futuros pedidos

Padrão de moldura	Tamanho frequentemente mais utilizado			Quantidade estimada recorrente	Quantidade para atender futuros projetos (novas galerias ou SEPLAN)	Quantidade (em cm² para os itens 1 a 08)
Moldura 01	18	x	24	8	40	20.736
Moldura 02	24	x	32	10	0	7.680
Moldura 03	40	x	55	10	0	22.000
Moldura 04	44	x	53	10	0	23.320
Moldura 05	24	x	32	20	100	92.160
Moldura 05	30	x	42	10	400	516.600
Moldura 06	48	x	38	30	40	127.680
Moldura 07	152	x	92	5	110	1.608.160
Moldura 08	73	x	112	5	110	940.240
Moldura 09	x	x	x	1	5	6

Apesar do quantitativo acima estimado, que poderá servir de balizador para um cálculo do valor máximo da despesa da contratação, diante das incertezas e dificuldade de se estimar quanto aos modelos de molduras mais próximos já existentes nos mais de 160 prédios das comarcas do Paraná, das incertezas das dimensões dessas molduras que poderiam esgotar um quantitativo estimado, sugere-se que a contratação seja limitada a unidade de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, nos moldes previstos no Inciso III do § 3º do Art. 82 da Lei 14.133/21

4. Estimativa do valor da contratação.

Foi realizada a pesquisa de preços, que retornou os valores unitários dos serviços conforme Tabela SEI! nº 11149284.

A partir do quantitativo estimado, estima-se os seguintes valores máximos:

Item	Qtd.	Unidade de Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	Valor máximo da despesa (III do §3 e §4. Art. 82. Lei 14.133)
1	20.700	cm²	Moldura Padrão 01	R\$ 0,1750	R\$ 3.622,50	R\$ 4.000,00
2	7.680	cm²	Moldura Padrão 02	R\$ 0,1750	R\$ 1.344,00	R\$ 2.000,00
3	22.000	cm²	Moldura Padrão 03	R\$ 0,2250	R\$ 4.950,00	R\$ 5.000,00
4	23.000	cm²	Moldura Padrão 04	R\$ 0,2750	R\$ 6.325,00	R\$ 6.500,00
5	610.000	cm²	Moldura Padrão 05	R\$ 0,1650	R\$ 100.650,00	R\$105.000,00
6	127.700	cm²	Moldura Padrão 06	R\$ 0,1375	R\$ 17.558,75	R\$ 20.000,00
7	1.608.160	cm²	Moldura Padrão 07	R\$ 0,0650	R\$ 104.530,40	R\$ 105.000,00
8	940.240	cm²	Moldura Padrão 08	R\$ 0,0650	R\$ 61.115,60	R\$ 65.000,00

9	5	Unidade	Moldura Padrão 09	R\$ 417,33	R\$ 2.086,65	R\$ 2.500,00
---	---	---------	-------------------	------------	--------------	--------------

Valor máximo da despesa para a licitação: R\$ 315.000,00

5. Justificativa para o parcelamento ou não da solução (art. 18, §1º, VIII)

Não se vislumbra, no momento, motivações para o agrupamento dos itens.

6. Formalização e critérios de seleção do fornecedor (art. 18, VIII)

Os serviços pretendidos podem ser oferecidos por diversos fornecedores no mercado e apresentam características padronizadas e usuais. Assim, pode-se concluir, a princípio, que são de natureza “comum” e, portanto, poderá ser utilizada a modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA.

O modo de disputa será o ABERTO e considerado o PREÇO TOTAL para o respectivo ITEM, sendo que a diferença entre os lances enviados é de 0,1% do valor unitário do item. Ressalte-se que o modo de disputa aberto permite a apresentação de lances até o menor preço possível para as licitantes, sendo do interesse deste Tribunal a obtenção da melhor oferta possível para a prestação do serviço.

Cabe salientar, a referida análise e elaboração deste instrumento não afasta a apreciação da Supervisão Jurídica.

a. Formalização

Ata de Registro de Preços, por enquadrar-se na(s) hipótese(s) abaixo:

- pelas características do serviço, há necessidade de contratações frequentes, como ficou demonstrado em capítulos anteriores deste documento

- pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, tendo em vista os diversos modelos e tamanhos diferentes de galerias já existentes nos mais de 160 prédios das comarcas do Estado do Paraná.

Ademais, sugere-se que o registro de preços se dê com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquiridos, por ser serviço integrado ao fornecimento de bens, nos moldes previstos no Inciso III do §3º do Art. 82 da Lei 14.133/21

7. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes (art. 18, §1º, XI)

Não há

8. Alinhamento entre a contratação e o planejamento (art. 18, §1º, II)

Esta aquisição está alinhada com o Objetivo Estratégico 2 – Fortalecimento da Relação Institucional do Judiciário com a Sociedade, que visa o fortalecimento Institucional do TJPR e da manutenção da memória do patrimônio histórico e cultural do Judiciário Paranaense.

O objeto está previsto no PCA 2024, sob o código SEINFRA-337.2024, conforme Informação 11178600. Contudo, considerando o aumento do valor estimado para contratação, deverá ser revisado o valor no PCA 2024 oportunamente.

4. CONCLUSÕES

1. Benefícios a serem alcançados com a contratação (art. 18, §1º, IX)

A presente contratação tem como objetivo principal a eventual aquisição através de Registro de Preços de Molduras a todas as Comarcas do Estado do Paraná. A contratação será benéfica para a redução dos custos administrativos, fornecimento eficiente diante a constante demanda além do fortalecimento institucional, visto ser essencial manter a memória do patrimônio histórico e cultural do Judiciário Paranaense

2. Providências a serem adotadas (art. 18, §1º, X)

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o objeto.

3. Possíveis Impactos Ambientais (art. 18, §1º, XII)

Os possíveis impactos ambientais são: I- utilização de madeira de origem ilegal na confecção das molduras.

Como medidas mitigadoras serão adotados os critérios de sustentabilidade indicados no campo 2.3 "h" deste documento, que buscam mitigar os impactos ambientais que esta contratação tenha o potencial de causar.

4. Análise de riscos (art. 18, X)

Conforme documento SEI! nº 11219339

5. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (art. 18, §1º, XIII)

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO AUGUSTO ROSSETTI SOARES**, Técnico Judiciário, em 25/11/2024, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA CRISTIANE DE PAULA ZOTTO**, Chefe da Divisão de Administração de Materiais, em 26/11/2024, às 21:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11219330** e o código CRC **E56B7C53**.